



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM ACÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA E DO OUTRO LADO
ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA.

Por este instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita sob o CNPJ/MF sob o Nº 84.263.862/0001-05; neste ato, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº ELVYS LEY CASTRO LIMA, CPF nº 745.753.762-72, RG: 3579982 PC/PA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila do Novo Horizonte, s/n, Zona Rural, Nova Esperança do Piriá - PA, neste ato denominado simplesmente LOCATÁRIO, e ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA, brasileiro, residente na RUA TREZE DE MAIO, Nº 60, inscrito no CPF sob o nº 569.827.472-04, doravante denominado LOCADOR, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Dispensa de licitação nº 001/2020, respeitadas as disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, contratam a locação de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel, de propriedade do LOCADOR, localizado nesta cidade, na AVENIDA 27 DE DEZEMBRO, S/N, Bairro Vila Nova, inscrito no Registro de Imóveis desta cidade, sendo que o mesmo será utilizado pelo LOCATÁRIO para a instalação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 001/2020, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.750,00 (tres mil e setecentos e cinquenta reais).

3.1. O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.1. Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Programática/rubrica: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - Projeto Atividade: - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA, orçamento vigente e subsequente.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da LOCADORA:

6.1. A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCATÁRIA:

7.1. Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

7.2. Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

7.3. Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

7.4. Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

7.5. As despesas oriundas das benfeitorias e manutenções com o imóvel, a partir da data do início da locação correrão por conta do LOCATÁRIO.

7.6. Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min as 13h00minhoras;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Na rescisão do presente contrato as benfeitorias realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, sejam elas úteis ou necessárias, incorporaram ao imóvel, não ensejando assim qualquer espécie de ressarcimento ou indenização por parte do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DALICITAÇÃO: O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na dispensa nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS: As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES EPENALIDADES: Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.3. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Mural da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: O Foro da Comarca de Garrafão do Norte, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, §2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 07 de janeiro de 2020.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA
LOCATÁRIO

ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA
CPF nº 569.827.472-04
LOCADOR

Testemunhas:

CPF:

CPF: